



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 14/2022 - EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA - ORSO E BENEDETTI LTDA EPP, CNPJ nº 24.592.888/0001-67, com sede na Rua Neri Gosch, número 555, Pavilhão, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada pelo Sr. Jose Mauricio Orso, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, portador do CPF nº 925.961.500-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a execução de obras de pavimentação e drenagem de vias públicas dentro do perímetro urbano do Município de Mormaço-RS. Serão realizados serviços de pavimentação da pista de rolamento, e colocação de meio-fio de concreto pré-moldado, e pavimentação de passeios com blocos de concreto intertravados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução das obras de qualificação viária de pavimentação, sinalização e drenagem de vias públicas dentro do perímetro urbano do Município de Mormaço, onde prevê a execução de pavimentação da pista de rolamento, pavimentação dos passeios públicos e drenagem nas seguintes ruas: Rua Frederico Conrado Hein, Rua Ulisses Rodrigues, Rua Henrique dos Santos Knopf, Rua Antônio Marquetti, Rua Francisco Berticelli, Rua Ernesto Bohrer, Rua Manoel Borges da Silveira, Rua Pedro Goby, Rua Willibaldo Albino Gehlen, totalizando uma metragem de 11.040,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- Executar a obra descrita na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Responsabilizar-se pelos serviços (obras), inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f- Emitir e recolher ART de execução por profissional devidamente habilitado e com registro no CREA/RS, ou visto do mesmo no caso de profissional não sediado no Estado, comprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

por meio de certidão onde deverá constar o nome do responsável técnico e sua qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

- a- O preço total da execução das obras será de R\$ 1.547.659,69 (um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos);
- b- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma de execução da obra, após a emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal) pelo CONTRATADO, e a verificação do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras;
- c- A garantia do contrato, no valor de 5% do total da contratação, está sendo prestada através de seguro garantia, documento em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:
1009-44905100000000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da ordem de início do presente contrato, devendo ser concluída e entregue em prazo não superior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Clédio Bertani.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 06 de maio de 2022.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal

JOSE MAURICIO ORSO
Orso e Benedetti LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____